ANO V N° 1834-1

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul Estado de Mato Grosso do Sul Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 161, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a regulamentação do Art. 138 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Sul - MS, e do Art. 14, inciso I, da Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, acerca do cargo de Diretor Escolar e dá outras providências.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO**:

- o art. 14 da LDB nº 9394/96 que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público na educação básica;
- o art. 14 da Lei Federal n. 14.113/2020, inciso I, que estabelece normas para recebimento da Complementação VAAR;
- o art. 138 da Lei Orgânica do município que prevê eleições para função de Diretor Escolar;
- a meta 19 da Lei do PME nº 462/2015, que estabelece que seja assegurado condições para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública à comunidade escolar;
- o Art. 7º da Lei Complementar nº 35/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Membros do Magistério Municipal.

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º. Fica definido o processo de escolha de Diretores Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, cuja nomeação, de competência do Poder Executivo, será efetivada mediante consulta pública à comunidade escolar do estabelecimento de ensino.

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul Estado de Mato Grosso do Sul Gabinete do Prefeito

Art. 2º Considera-se, para fins desta lei, os seguintes segmentos da Comunidade Escolar:

- I Segmento Estudantes: estudantes, regularmente matriculados, com 12 (doze) anos completos até o dia da eleição;
- II Segmento Pais ou Responsáveis: pai ou mãe ou o(a) responsável pela matrícula do estudante;
- III Segmento Funcionários e Professores: os membros do Magistério e servidores públicos concursados e lotados na respectiva Unidade Escolar, ressalvadas as situações de licenças não remuneradas.

Seção I

Da Comissão de Coordenação Geral

- **Art. 3º**. Para coordenar o processo eleitoral no âmbito do município, será criada uma Comissão de Coordenação Geral, através de decreto do Prefeito Municipal, composta pelos seguintes representantes:
- I Gerência Municipal de Educação: 02 (dois) representantes;
- II Sindicato dos Servidores Público Municipal: 01 (um) representante;
- III Associação de Pais e Mestres Municipais: 01 (um) representante;
- IV Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: 01 (um) representante;
- VI Procuradoria do Município ou Controle Interno: 01 (um) representante.
- § 1º A Comissão de Coordenação Geral será instalada por meio de Ato do Poder Executivo e será extinta guando findar o processo eleitoral.

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul Estado de Mato Grosso do Sul Gabinete do Prefeito

- § 2º Os membros do magistério público municipal integrantes da Comissão de Coordenação Geral não poderão compor chapas como candidatos à direção da escola.
- § 3º A Comissão de Coordenação Geral elegerá seu presidente dentre os representantes indicados pelas instituições ou órgãos citados no caput deste artigo
- Art. 4º. Compete à Comissão de Coordenação Geral:
- I Elaborar o edital e a Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar, constituída em prova de conhecimentos específicos;
- II Aplicar a Avaliação de Competência e tornar público o resultado;
- III Elaborar o Edital com conhecimentos de convocação para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração;
- IV- Acompanhar, orientar e fiscalizar o Processo Eleitoral das Unidades Escolares e das Comissões Eleitorais Escolares;
- V Julgar os recursos encaminhados pelas Comissões Eleitorais Escolares e pelas chapas;
- VI Convocar o Conselho Escolar e na falta deste a Associação de Pais e Mestre das escolas públicas municipais para constituir a Comissão Eleitoral Escolar, segundo as orientações previstas em edital.

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 5º. Cabe à Direção Escolar garantir a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem Públicos, de acordo com as disposições deste Decreto, bem como coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, a fim de atingir os objetivos educacionais definidos nas normas e políticas da GEMED.

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul Estado de Mato Grosso do Sul Gabinete do Prefeito

- **Art. 6º**. A Direção Escolar é exercida pelo Diretor e, quando houver, pelo Diretor Adjunto, designados por ato do Prefeito.
- **Art. 7º**. A Direção Escolar deverá atuar em harmonia com os demais segmentos da escola e com a Coordenação Pedagógica para o acompanhamento das atividades de planejamento da docência, com vistas à qualidade de ensino.

Seção I

Do Processo de Escolha dos Dirigentes Escolares

- **Art. 8º.** A escolha do Direto, das escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 138 da Lei Orgânica do Município e do art. 14, inciso I Lei Federal n. 14.113/2020, observará as seguintes etapas:
- I Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar, constituída em prova de conhecimentos específicos;
- II inscrição, na escola de interesse, dos profissionais da educação considerados aptos na Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar para participar de eleição direta pela comunidade escolar;
- III Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, sendo:
- a) Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- b) Trabalhadores e educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional;
- c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul Estado de Mato Grosso do Sul Gabinete do Prefeito

III - eleição direta pela comunidade escolar do Diretor e do Diretor Adjunto, quando houver, na hipótese de candidatura por Chapa, ou do Diretor, se tratar-se de candidatura individual;

- IV indicação, pela comunidade escolar, do(s) eleito(s);
- V designação do chefe do poder executivo.

Parágrafo único. É vedada aos profissionais da educação que se encontrarem na condição de readaptado provisória ou definitivamente a participação em quaisquer das etapas previstas nos incisos deste artigo.

- **Art. 9º**. As candidaturas deverão ocorrer por meio de Candidatura Individual para Diretor.
- **§1**° A designação de Diretor Adjunto fica condicionada ao preenchimento, pela escola, de requisitos estabelecidos em normas que a classifiquem como sendo unidade escolar que necessite de Direção Adjunta.
- § 2º No caso de escolas que, após a eleição, vierem a ter classificação como unidade escolar que necessite de Direção Adjunta, o Diretor designado deverá escolher o respectivo Adjunto dentre os profissionais que integram o Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar e indicá-lo ao Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 10º** Os candidatos a Diretor deverão apresentar à comunidade escolar uma proposta de gestão escolar, sob a ótica das dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras, de recursos humanos, estruturais e de interação do ambiente escolar em data previamente designada e que anteceda a data da eleição.
- **Art. 11º**. Os membros da comunidade escolar elegerão o Diretor, por meio de voto direto e secreto que terá valor proporcional, assim distribuídos:

I-50% (cinquenta por cento) para os servidores efetivos (professores, especialistas de educação e servidores administrativos) que estejam lotados e em exercício na unidade escolar, excetuando aqueles que, na data da eleição, estejam em gozo de licença sindical e aqueles que, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, tenham gozado licença, de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença maternidade;

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul Estado de Mato Grosso do Sul Gabinete do Prefeito

II- 25% (vinte e cinco por cento) para os estudantes matriculados e frequentes a partir do 8° ano do Ensino Fundamental;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para pais ou representantes legais.

Parágrafo único. Em relação ao direito de voto previsto no inciso III do caput deste artigo, apenas um deles exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.

Art. 12º. O mandato dos eleitos para as funções de Diretor, será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para quaisquer dessas funções, conforme prevê o artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. O processo de eleição será:

- I supervisionado e coordenado pela Comissão de Coordenação Geral;
- II executado pelas comissões eleitorais escolares, onde deverá ocorrer a nomeação, com o apoio do estabelecimento de Ensino.
- **Art. 13°.** Haverá, em cada estabelecimento de ensino, uma Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros sendo: 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos funcionários e 02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis por alunos, eleitos por seus pares em assembleia convocada pela direção e/ou coordenação da Escola, com registro em Livro Ata.
- \S 1° Fica vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de candidatos e parentes até 3° grau.

Art.14° Compete à Comissão Eleitoral:

- I conduzir e fiscalizar o processo de eleição;
- II registrar os candidatos, bem como verificar se preenchem os requisitos legais;
- III convocar assembleia geral para apresentação dos candidatos e suas propostas;
- IV divulgar a data da eleição;

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul Estado de Mato Grosso do Sul Gabinete do Prefeito

V - Constituir as mesas receptoras e escrutinadoras de votos;

VI- efetuar a apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;

- VII encaminhar o resultado da eleição a Coordenação Geral até 24 horas subsequentes à realização do ato.
- VIII Divulgar amplamente as atividades eleitorais, respeitando os prazos previstos nos editais, o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir participação do conjunto da comunidade escolar;
- XI Receber e examinar os recursos encaminhados pela(s) chapa(s) informando diariamente o andamento do processo eleitoral à Comissão de Coordenação Geral.
- § 1º Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabe recurso à Comissão de Coordenação Geral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- § 2º O Edital da Comissão de Coordenação Geral convocando para a eleição e indicando prérequisitos e prazos para a inscrição, homologação e divulgação de chapa(s), dia, hora e local de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola, pela Comissão Eleitoral Escolar, devendo a remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis pelo estudante com antecedência prevista em edital.

Seção II

Da Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar

- **Art. 15**°. A aptidão na Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar, com base na realização de prova de conhecimentos específicos, é requisito preliminar necessário para a participação na eleição direta.
- **§ 1º** A Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar tem por objetivo aferir os conhecimentos dos interessados nas competências necessárias ao desempenho da função de Dirigente Escolar.

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul Estado de Mato Grosso do Sul Gabinete do Prefeito

- § 2° Será considerado apto na Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar o interessado que obtiver aproveitamento na prova, segundo critérios definidos em regulamento próprio.
- **Art. 16°**. Os interessados considerados aptos na Avaliação de Competências Básicas que não forem designados para a função de Diretor integrarão o Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar, ficando sua permanência no referido cadastro, condicionada à participação no Curso de Formação em Gestão Escolar e nos cursos de formação continuada a serem oferecidos pela Gerência Municipal de Educação ou por parceiros conveniados.

Seção III

Dos Profissionais Aptos a Participar da Eleição para Diretor

- **Art. 17**°. Além da habilitação prévia na Avaliação de Competências Básicas, os interessados em participar da eleição direta pela comunidade escolar deverão preencher os seguintes requisitos:
- I- ser servidor efetivo que não esteja em estágio probatório integrante do grupo de profissionais da educação, do quadro permanente do Município.
- a) O servidor em estágio probatório do Grupo de Educação poderá candidatar-se desde que não haja servidor efetivo em estabilidade no Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar e/ou que esteja no Banco de Reserva e não queira participar do pleito apresentando Termo de Desistência.
- II estar em efetivo exercício em órgãos ou unidades da Rede Municipal de Ensino à exceção daqueles que:
- a) na data da inscrição estejam em gozo de licença sindical;
- b) até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para inscrição tenham gozado licença de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou interpolados, ressalvada a licença gestante;
- III ter formação de nível superior na área da educação;

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul Estado de Mato Grosso do Sul Gabinete do Prefeito

- IV ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva, a ser firmada em declaração;
- V não ter sofrido pena disciplinar em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos;
- VI não ter prestação de contas pendente no exercício atual da(s) função(ões) até a data da inscrição para a eleição;

VII- ter residência fixa no Município.

Parágrafo único. O interessado poderá inscrever-se para apenas uma escola da Rede Municipal de Ensino.

Seção IV

Da Designação

- Art. 18°. A designação para a função de Diretor, será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 1º O mandato dos Dirigentes Escolares terá início em 2 de janeiro do ano seguinte à eleição.
- § 2º O Diretor poderá concorrer à reeleição se obtiver resultado satisfatório no Monitoramento da Gestão Escolar.
- § 3° No caso de ser indicado profissional que tenha vínculo estatutário com outro ente da federação, a designação fica condicionada à comprovação de sua cedência para o município com ônus para a origem.
- **Art. 19°** Nos casos de anulação da eleição ou impugnação do candidato, o Chefe do Poder Executivo designará, pro tempore, o Diretor, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, para realizar novas eleições escolares.
- **Art. 20**. A designação de Diretor temporário recairá, excepcionalmente, sobre profissionais considerados aptos na Avaliação de Competência Básica para Dirigente Escolar e que integram o Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar.

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul Estado de Mato Grosso do Sul Gabinete do Prefeito

Art. 21. Os Diretores designados para a função deverão elaborar o Plano de Gestão Escolar, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, o diagnóstico e os resultados educacionais da escola, e remetê-lo, em até 90 (noventa) dias após a posse, ao setor competente da Gerência Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Escolar será objeto de monitoramento pelo setor competente.

Seção V

Do Exercício das Funções de Diretor

- **Art. 22**. As funções de Diretor serão desempenhadas em regime de dedicação exclusiva, sendo assegurada aos ocupantes remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível e a classe a que pertence, acrescida da respectiva gratificação de função.
- § 1º Os profissionais designados para a função de Diretor não sofrerão prejuízo em seus vencimentos de vantagens e direitos, sendo-lhes assegurados os incentivos financeiros pelo exercício das respectivas funções.
- § 2º Fica assegurado o retorno ao cargo e local de origem ao profissional que exercer a função de Diretor, após o término do respectivo mandato.
- **Art. 23**. O exercício da função dependerá de assinatura de Termo de Compromisso, no qual o designado se compromete a cumprir os deveres da função, as orientações técnicas da GEMED, a política pública definida para a educação do Município, as metas estabelecidas pela escola, o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão Escolar, bem como o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber, as leis específicas acerca da educação e as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.
- § 1º As metas estabelecidas no Termo de Compromisso serão objeto de avaliação periódica para verificação dos seus resultados, avanços e/ou pactuação de novas metas de melhorias da qualidade de ensino e da aprendizagem.

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul Estado de Mato Grosso do Sul Gabinete do Prefeito

§ 2º É obrigatória a participação dos designados para as funções de Diretor no Curso de Formação em Gestão Escolar, sob pena de revogação da designação, e nos demais cursos de formação continuada a serem oferecidos pela GEMED ou por parceiros conveniados, conforme dispuser o regulamento.

Seção VI

Da Dispensa das Funções de Diretor

- **Art. 24.** O Diretor poderá, fundamentadamente, ser dispensado da função antes do término do período estipulado nas seguintes situações:
- I deixar de elaborar o Plano de Gestão Escolar de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e/ou deixar de cumprir o que nele está previsto;
- II ter sido penalizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) durante o exercício da função;
- III durante o exercício da função, sofrer condenação ou punição de qualquer natureza, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos e Carreiras do Magistério e Estatuto do Servidor Público Municipal;
- IV não cumprir as obrigações e metas estabelecidas no Termo de Compromisso e outras legislações, pertinentes ao exercício da função;
- V deixar de cumprir injustificadamente as deliberações do Colegiado Escolar;
- VI obtiver resultado insuficiente no Monitoramento da Gestão Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos pela GEMED;
- VII não participar do Curso de Formação em Gestão Escolar ou não o concluir, ou ainda, não participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos cursos de formação continuada oferecidos pela Gerência Municipal de Educação sem justificativa legal;
- VIII permanecer de licença médica superior a 90 (noventa) dias no período de 12 (doze) meses.

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul Estado de Mato Grosso do Sul Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A dispensa do Dirigente Escolar dá-se sem prejuízo de, em caso de descumprimento de dever funcional, responder a processo administrativo disciplinar.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições contrária.

Novo Horizonte do Sul-MS, 09 de novembro de 2021.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal